



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0040/2026

Em, 04 de março de 2026

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE PRIORIDADE DE PERMANÊNCIA E CONTINUIDADE DOS ESTUDOS, NA MESMA UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CABO FRIO, ÀS CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurada às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), regularmente matriculadas nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, prioridade absoluta de permanência na mesma unidade escolar, garantindo-se a continuidade de seus estudos, vínculos pedagógicos, sociais e afetivos.

Art. 2º A transferência de unidade escolar de criança com TEA somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I – mediante solicitação expressa dos pais ou responsáveis legais;
- II – por mudança comprovada de domicílio que inviabilize a permanência na unidade de origem;
- III – por encerramento definitivo das atividades da unidade escolar;
- IV – por motivo excepcional, devidamente justificado por avaliação técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com ciência prévia e concordância expressa dos pais ou responsáveis legais.

Art. 3º Fica vedada a transferência compulsória de criança com TEA por razões exclusivamente administrativas, tais como reorganização de turmas, redistribuição de vagas, ajustes internos ou critérios de conveniência administrativa.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar à criança com TEA:

- I – a continuidade do atendimento educacional especializado, quando necessário;
- II – a manutenção do profissional de apoio escolar, sempre que tecnicamente indicado;
- III – o respeito ao Plano Educacional Individualizado (PEI), quando existente;
- IV – a observância do princípio do melhor interesse da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei nº 12.764/2012 e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 5º Qualquer proposta de transferência deverá ser previamente comunicada aos pais ou responsáveis legais, de forma clara e fundamentada, assegurando-se o direito de manifestação e eventual contestação administrativa.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação municipal e federal aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2026.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar estabilidade pedagógica, emocional e social às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculadas na Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio.

É amplamente reconhecido pela literatura científica e pela prática pedagógica que crianças com TEA apresentam maior necessidade de previsibilidade, rotina estruturada e manutenção de vínculos afetivos e institucionais. Mudanças abruptas de ambiente escolar podem gerar regressões comportamentais, prejuízos ao desenvolvimento cognitivo e dificuldades de adaptação que comprometem o processo educacional.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa. Já o art. 227 impõe prioridade absoluta à proteção integral da criança.

A Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, garantindo-lhe acesso à educação inclusiva. Da mesma forma, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência reforça o direito à educação em igualdade de oportunidades, vedando qualquer forma de discriminação ou exclusão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente consagra o princípio do melhor interesse da criança, que deve nortear toda decisão administrativa que a afete.

No âmbito da competência legislativa, o Município possui atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. A organização da rede



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

municipal de ensino e a disciplina de critérios de permanência escolar inserem-se claramente na esfera de interesse local.

Importante destacar que a proposta não cria cargos, não impõe aumento automático de despesas e não interfere na organização pedagógica da Secretaria Municipal de Educação. Trata-se de norma de diretriz protetiva, que reforça direitos já assegurados pela legislação federal, promovendo segurança jurídica às famílias e estabilidade educacional aos alunos com TEA.

Em um Município que busca fortalecer políticas públicas inclusivas, esta iniciativa representa avanço concreto na garantia de direitos fundamentais, reafirmando o compromisso de Cabo Frio com a educação inclusiva, humanizada e respeitosa às especificidades de cada criança.

Diante da relevância social e jurídica da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes de sua aprovação.